

LEI N. 543 DE 24 DE ABRIL DE 1856

(LEI N. 23 DE 1856)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Resolução seguinte :

Artigo unico. O casal de Antonio Pinto de Carvalho não está obrigado ao pagamento da quantia de sete centos e dez mil réis, que recebeu Sebastião Pinto de Carvalho, como alumno da escola normal. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e seis.

(L. S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

*Nuno Luiz Bellegarde a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e seis.

*Francisco José de Lima.*

Registrada nesta Secretaria do Governo de S. Paulo no Livro 4.º de Leis a fl. 77 em 24 de Abril de 1856.

*Joaquim José de Andrade e Aquino.*

LEI N. 544 DE 24 DE ABRIL DE 1856

(LEI N. 24 DE 1856)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica revogado o art. 2.º da lei n. 26 de 23 de Abril de 1849, na parte em que dá ao fabricante a faculdade de cobrar a capitação que faz objecto da citada lei ; ficando este imposto a cargo da municipalidade respectiva, podendo ella estipendar um emprego para essa cobrança.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e seis.

(L. S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, revogando o art. 2º da lei n.º 26 de 23 de Abril de 1849, na parte em que dá ao fabricante a faculdade de cobrar a captação que faz objecto da citada lei ; ficando este imposto á cargo da municipalidade respectiva, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

*Nuno Luiz Bellegarde* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e seis.

*Francisco José de Lima.*

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 4º de Leis a fl. 77 em 24 de Abril de 1856.

*Joaquim José de Andrade e Aquino.*

LEI N. 545 DE 25 DE ABRIL DE 1856

(LEI N. 25 DE 1846)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º O presidente da provincia fica auctorizado a contractar com Achilles Martin d'Estadens, ou com quem melhores condições offerecer a illuminação d'esta cidade á gaz hydrogeneo, obrigando-se o empresario : 1.º á fazer a sua custa todas as obras precisas, 2.º illuminar as praças, ruas, e estabelecimentos publicos desta cidade, collocando combustores nos lugares que forem marcados pelo governo, sendo a luz de cada um igual a dez velas de espermacete, 3.º a ter accêsos os combustores desde o escurecer até o amanhecer, tanto nas noites de escuro como nas de lua ; 4.º a

